



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001139/16	17/11/2016 10:50:43	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328604-4 / HUDSON LUIZ PEREIRA DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 040.824.999-46	
2.3 Endereço: RUA DOS TIMBIRAS, 3172 AP 1603	2.4 Bairro: BARRO PRETO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-062
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328604-4 / HUDSON LUIZ PEREIRA DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 040.824.999-46	
3.3 Endereço: RUA DOS TIMBIRAS, 3172 AP 1603	3.4 Bairro: BARRO PRETO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-062
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Alameda Cascatinha Lote 14 Quadra 10	4.2 Área Total (ha): 0,2010
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3314	Livro: Folha: Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.700 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.767.075 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Bacia Atlântica	0,2010
<b>Total</b>	<b>0,2010</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2010
<b>Total</b>	<b>0,2010</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Outro:



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0401	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0401	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

	Área (ha)
7.1 Bioma/Transição entre biomas	0,0401
Mata Atlântica	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	0,0401
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio	

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.700	7.767.075

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de residencia	0,4010
Total		0,4010

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		10,38	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

6

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a Plataforma IDE-SISEMA, a Prioridade de Conservação é Alta.
- 5.4 Especificação: Zona de amortecimento do PESRM.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a Plataforma IDE-SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010001139/2016

Requerente: Hudson Luiz Pereira da Costa

Data da formalização: 27/10/2016

Data do pedido de informações complementares: 31/07/2017

Data de entrega das informações complementares: 02/08/2017

Data da Vistoria: 16/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 11/01/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 401,00 m<sup>2</sup> (0,0401 ha) no Lote nº 14, Quadra nº 10, com frente para a Alameda Cascatinha, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 27.159 do Livro nº 2, folha 1 (Registro anterior nº 3.317, Livro nº 85, folha 68), do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 2010,00 m<sup>2</sup> (0,201ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (Piptadenia gonoacantha) Jacaré, (Annona sylvatica) Araticum, (Aspidosperma biflorum) Guatambu, (Copaifera langsdorffii) Pau d'óleo, (Nectandra cf.) Canela, (Anadenanthera sp.) Angico, (Xylopia

aromatica) Pindaíba, (Cupania vernalis) Camboatá, (Luehea divaricata) Açoita-cavalo, dentre outras. Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas. Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno. Somente um pequeno córrego de vazão diminuta nos fundos do terreno.

O imóvel possui topografia plana a levemente ondulada com caimento para os fundos, com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Alta;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Alta;

Prioridade de Recuperação: Muito alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Muito alto;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 401,00m<sup>2</sup> tem como finalidade de construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia ondulada com caída para os fundos e inclinação em torno de 16,3° e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (401,00 m<sup>2</sup>) corresponde a 19,95% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto é de 10,38 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, conforme dados do censo florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Henrique Carvalho de Paula, CREA RNP 1408360268, ART nº 14201600000003400353. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 2101090501917, com área 804,60 m<sup>2</sup>, foi averbado junto a matrícula do imóvel conforme Av-3-27.159 do cartório de registro de imóveis de Brumadinho, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30%, portanto com 804,14 m<sup>2</sup>, deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.



- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção durante o período de operação.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a intervenção ambiental requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.



**Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc.);
- Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos Sólidos da Construção Civil-RSCC gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.
- Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**7 - Conclusão:**

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 401,00 m² requerida neste processo administrativo, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, foi realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 401,00 m² com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010001139/16 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

**8 - Validade:**

AS MEDIDAS MITIGADORAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS ENCONTRAM SE NO ANEXO DO DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 16 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 07/2019

Processo nº09010001139/16

Requerente: Hudson Luiz Pereira da Costa

Propriedade/Empreendimento: Alameda Cascatinha - Lote 14 - Quadra 10

Município: Brumadinho/MG

**I - Do Relatório**

O requerente Hudson Luiz Pereira da Costa formalizou em 27/10/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

**II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

6

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.



Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumpra-se destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Para salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0401ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Fernanda Antunes Mota  
Assessora Jurídica - IEF/ET J SISEMA  
MASP-1153124-1 - OAB/MG-113.112